

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

Aquisição de serviços de consultoria para implementação do projeto “+ Sucesso Escolar: Aprender, Colaborar e Partilhar” para alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º CEB do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de consultadoria para implementação do projeto “+ Sucesso Escolar: Aprender, Colaborar e Partilhar” para alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+ (conforme mapa de trabalhos que se anexa).

2. A aquisição dos serviços acima mencionada deverá incluir o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos multimédia com objetivos educativos, designadamente:

- Implementação, configuração e adaptação às necessidades locais da plataforma + Sucesso Escolar que tem conteúdos curriculares pedagógicos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico. A plataforma deverá ser personalizada com o símbolo do Município de Alijó e outros conteúdos relevantes aprovados em articulação pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas D. Sancho II;

- Disponibilização de recursos pedagógicos digitais de Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês;

- Disponibilização de coleções de recursos pedagógicos digitais;

- Configuração do mural – o acesso deverá ser público, devendo também possibilitar acessos privados mediante um login e uma password. Deverão ser permitidas comunicações dos Professores, dos responsáveis do Agrupamento de Escolas, dos responsáveis da Autarquia, dos Alunos e dos Encarregados de Educação mediante a criação de perfis com especificidades e autorizações de acordo com o nível de utilização da plataforma. Este espaço deverá possibilitar a partilha e comunicação do trabalho desenvolvido em contexto educativo;

- Conceção de atividades de Educação para a Cidadania – criação de conteúdos e atividades nas áreas de Educação para a Saúde, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

- Criação e dinamização de concursos sobre conteúdos pedagógicos (entre alunos, entre turmas, entre escolas);

- Criação de um Currículo de Base Local – criação de conteúdos e atividades com base no património material e imaterial do concelho de Alijó;

- Ensinar e Aprender Português – centrado no processo de ensino e aprendizagem da leitura e da escrita do 1º CEB, que envolvem atividades e exercícios sobre regras de correspondência grafema-fonema/fonema-grafema, compreensão oral, compreensão da leitura, fluência da leitura, gramática, ortografia, projetos de escrita e educação literária;

- Capacitação da comunidade educativa (ações de capacitação e apoio técnico para utilização da plataforma para Professores e Encarregados de Educação);

- Gestão e monitorização da plataforma.

- Acessos para todos os alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico (até um total máximo de 330) que frequentam o Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó à plataforma educativa:

→ N.º de alunos por nível de escolaridade:

Nível de escolaridade	N.º de Alunos
Educação Pré-Escolar	65
1º CEB	265
Total	330

- O número de acessos por utilizador é ilimitado;

- Serviço de Apoio ao Cliente (linha de assistência telefónica e e-mail);

- Apoio especializado para implementação do serviço, em colaboração com os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas D. Sancho II e com o Município de Alijó, tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos;

- O adjudicatário deverá disponibilizar um conjunto de ferramentas de acesso livre para todos os utilizadores definidos pelo adjudicante. As ferramentas a disponibilizar não terão custos por acesso ou por utilizador registado e deverão incluir, de acordo com o respetivo ano de escolaridade de cada utilizador;

- Serviços de Capacitação da Rede Educativa - para atingir os objetivos propostos no projeto é necessário capacitar a rede educativa, designadamente Professores, Técnicos, Alunos e Famílias. Deste modo, o adjudicatário obriga-se à realização de a. Ações de formação presenciais para professores; b. Sessões de capacitação e esclarecimentos para a comunidade

educativa e os técnicos do Município para a utilização plena de todos os recursos e ferramentas constantes da plataforma;

- A utilização da plataforma pelos alunos deverá possibilitar a análise e estudo de resultados, monitorização das aprendizagens, desempenho e evolução dos alunos;

- Garantia, manutenção e assistência técnica - todos os serviços de consultadoria, para configuração e personalização, a efetuar na plataforma, terão manutenção, garantia, atualizações e apoio técnico, pelo período de 24 meses;

- O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- O adjudicatário deverá disponibilizar, sempre que seja tecnicamente possível, nos materiais e conteúdos produzidos os símbolos e logótipos do Município de Alijó, do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+, bem como os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu).

3. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, consideradas partes integrantes do mesmo.

4. O adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Prazo de execução

A aquisição de serviços de consultadoria para implementação do projeto “+ Sucesso Escolar: Aprender, Colaborar e Partilhar” para alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+ deverá ser realizado num período de dois anos letivos (2020/2021 e 2021/2022) – 24 meses.

O prazo de entrega é de 30 dias após a adjudicação para a personalização da plataforma. No início de cada ano letivo (2020/2021 e 2021/2022), toda a plataforma deverá estar concluída e os acessos prontos a ser distribuídos pelos alunos.

O prazo máximo de execução do objeto do contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para a aquisição de serviços de consultadoria para implementação do projeto “+ Sucesso Escolar: Aprender, Colaborar e Partilhar” para alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+, pelo período de dois anos letivos (2020/2021 e 2021/2022), conforme mapa de trabalhos que se anexa, é de 19 990,00 € (dezanove mil e novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do artigo 47º do CCP, o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 19 990,00 €. O valor total deverá implicar dois momentos de pagamento, correspondendo cada um a cada ano letivo, sendo que no primeiro ano haverá lugar ao pagamento de 60% do valor total e no segundo ano dever-se-á proceder ao pagamento de 40% do valor da adjudicação.

Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas resultantes do exercício das funções a desempenhar (alojamento, alimentação, transporte, aquisição, utilização, armazenamento e manutenção de bens e equipamentos afetos aos trabalhos a executar, tal

como outros encargos decorrentes da utilização de marcas ou licenças), cuja responsabilidade não esteja expressamente imputada ao Município de Alijó.

Artigo 6.º - Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

Artigo 7.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preços unitários;
 - b) Preço global;
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 9.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 11.º - Contrato

1. Nos termos do artigo 94º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.

2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 12.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 13.º - Faturação e condições de pagamento

1.A faturação será efetuada após o fornecimento dos serviços de consultadoria para implementação do projeto “+ Sucesso Escolar: Aprender, Colaborar e Partilhar’ para alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+, pelo período de dois anos letivos (2020/2021 e 2021/2022) previstos. O valor total deverá implicar dois momentos de pagamento, sendo que no primeiro ano haverá lugar ao pagamento de 60% do valor total e no segundo ano dever-se-á proceder ao pagamento de 40% do valor da adjudicação.

Deste modo, desde que estejam cumpridas todas as obrigações do adjudicatário, haverá lugar ao pagamento das faturas correspondentes a cada um dos anos letivos nas seguintes datas:

Ano civil	Valor parcial do pagamento	Data de pagamento
2020	60%	setembro
2021	40%	setembro

2. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

Artigo 14.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16.º.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 15.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe

incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 17.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 19.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

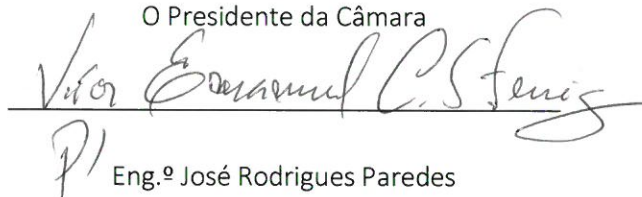
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

Alijó, 17 de junho de 2020

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes